

Contrato Nº 05/2017
Processo Nº 763/13
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REMOÇÃO DE PARTE DO TELHADO
DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE
TELHADO NOVO NO TERMINAL DE SÃO
TORQUATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE TRANSPORTES
URBANOS DA GRANDE VITÓRIA -
CETURB-GV E A EMPRESA BRASIL
ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELI -
ME**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV**, doravante denominada simplesmente **CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELI - ME**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 40, sala 12, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.643.705/0001-80 neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO PEREIRA VAZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 1200, Apto. 801, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29.055-642, Carteira de Identidade nº 2.312.644/SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 130.686.807-60, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PARTE DO TELHADO DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL DE SÃO TORQUATO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do **Processo de nº 763/13** e do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 25/01/2017, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002
Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PARTE DO TELHADO DANIFICADO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO NO TERMINAL DE SÃO TORQUATO**, conforme especificações de suas Cláusulas e de seus **Anexos I a IV**.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 56.799,00 (cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

2.3 O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

2.4 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, tributos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços e materiais, inclusive garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma físico de execução constante do Anexo I, após medição e aceitação pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.1 Para as medições dos serviços, será considerado como etapa concluída, a instalação do Gradil no seu devido lugar, obedecendo as quantidades definidas no cronograma físico, bem como as exigências técnicas da legislação pertinente.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 O pagamento mensal far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

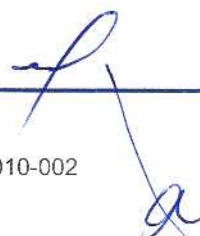
CLÁUSULA QUARTA

3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **caução em dinheiro**, como definido no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de **R\$ 2.839,95(dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade mínima de 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§2º A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei, sendo finalizado com a entrega definitiva, recebimento e pagamento.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1º Lei nº 8.666/93.

6.3 O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

6.4 O prazo para realização dos serviços é de **60(sessenta) dias úteis**, contados da emissão da **ORDEN DE SERVIÇO**, conforme disposto na **PROPOSTA COMERCIAL** da Contratada, parte integrante deste contrato. 22.03.17/23.06.17

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 A execução do objeto se dará conforme cronograma físico-financeiro constante do **Anexo IV** e da **PROPOSTA COMERCIAL**.

7.1.3 Os materiais e serviços deverão ser entregues no Terminal Urbano de Integração de São Torquato, localizado na Rua Magno Coutinho e Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES, em horário comercial.

CLÁUSULA OITAVA

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br

8.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

8.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

8.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

8.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;

8.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

8.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

8.1.9. Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;

8.1.10. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.11. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

8.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.13. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

8.1.14. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;



8.1.15. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

8.1.16. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.17. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

8.2.2. Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

8.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

8.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

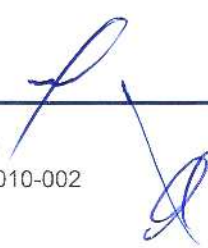
§2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§4º Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

9.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

9.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

9.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços, observando as disposições deste Contrato, bem como da Portaria PGE/SEGER/SECONT nº 49/2010, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **DURVAL LUIZ VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, encarregado, RG nº 624.533, CPF nº 757.039.637-53.

14.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. **KLEBER SOARES DA CUNHA**, brasileiro, engenheiro de operação, inscrito no CREA-ES sob o nº 016402/D.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Vitória-ES – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, 02 de março de 2017.


**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-
CETURB-GV**


BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Reniane Broceto
CPF/MF: 901328747-68

2) Nome: Fernando de Assis Rezende
CPF/MF: 055.397.417-30.1

CONTRATO Nº 05/2017

ANEXO I

Projeto Básico

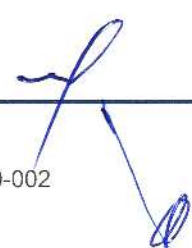
Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de parte do telhado danificado e instalação de telhado novo no Terminal de São Torquato.

Ago-2016

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Justificativa	3
3. Especificação dos Materiais	3
3.1. COBERTURA ATUAL	3
3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA	3
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	4
4. Prazo e Local de Execução	4
5. Visita Técnica	Erro! Indicador não definido.
6. Obrigações	Erro! Indicador não definido.
6.1. Da Contratada:	Erro! Indicador não definido.
6.2. Da Contratante:	Erro! Indicador não definido.
7. Gestão e Fiscalização do Contrato	Erro! Indicador não definido.
ANEXO I.A - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA	7

1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de parte do telhado danificado e instalação de telhado novo no Terminal de São Torquato, administrado pela CETURB-GV.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido a:

- a) Necessidade de substituição das telhas danificadas devido vendaval ocorrido em 06/05/2013, quando foi registrada a velocidade de aproximadamente 120 km/h;
- b) Problemas com vazamentos na cobertura quando ocorrem chuvas torrenciais, em decorrência da ausência de parte do telhado arrancado pelo vendaval;

3. Especificação dos Materiais

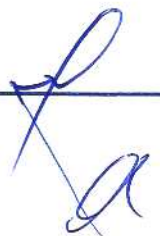
3.1. COBERTURA ATUAL

A cobertura atual é composta por telhas termo acústicas tipo telha/telha em aço galvanizado trapezoidal 40, espessura 0.43mm, pintura face superior (cor RAL 5002 azul-ultra-marino) e inferior cor branca, inclusive acessórios e núcleo em lã de rocha, espessura 50mm.

3.2. DESCRIÇÃO DA NOVA COBERTURA

A cobertura nova deverá ser equivalente à atual, conforme especificado no item 3.1, ou seja, composta por telhas termo acústicas tipo telha/telha em aço galvanizado trapezoidal 40, espessura 0.43mm, pintura face superior (cor RAL 5002 azul-ultra-marino) e inferior cor branca, inclusive acessórios e núcleo em lã de rocha, espessura 50mm, ref. PERFILOR, LR 40 ou equivalente.

A fixação das telhas deverá ser feitas por meio de fixadores de costura a cada 0,50 m ao longo da sobreposição longitudinal de duas telhas para melhorar a vedação e a resistência da cobertura. Os Parafusos Autoperfurantes deverão ser de acabamento aluminizado de boa qualidade e com cabeça inox.



3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.3.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.3.2. As telhas a serem retiradas deverão ser armazenadas em local definido pela CETURB-GV, no próprio Terminal.

3.3.3. A instalação das telhas deverá atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

3.3.4. O serviço prestado de instalação das telhas deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

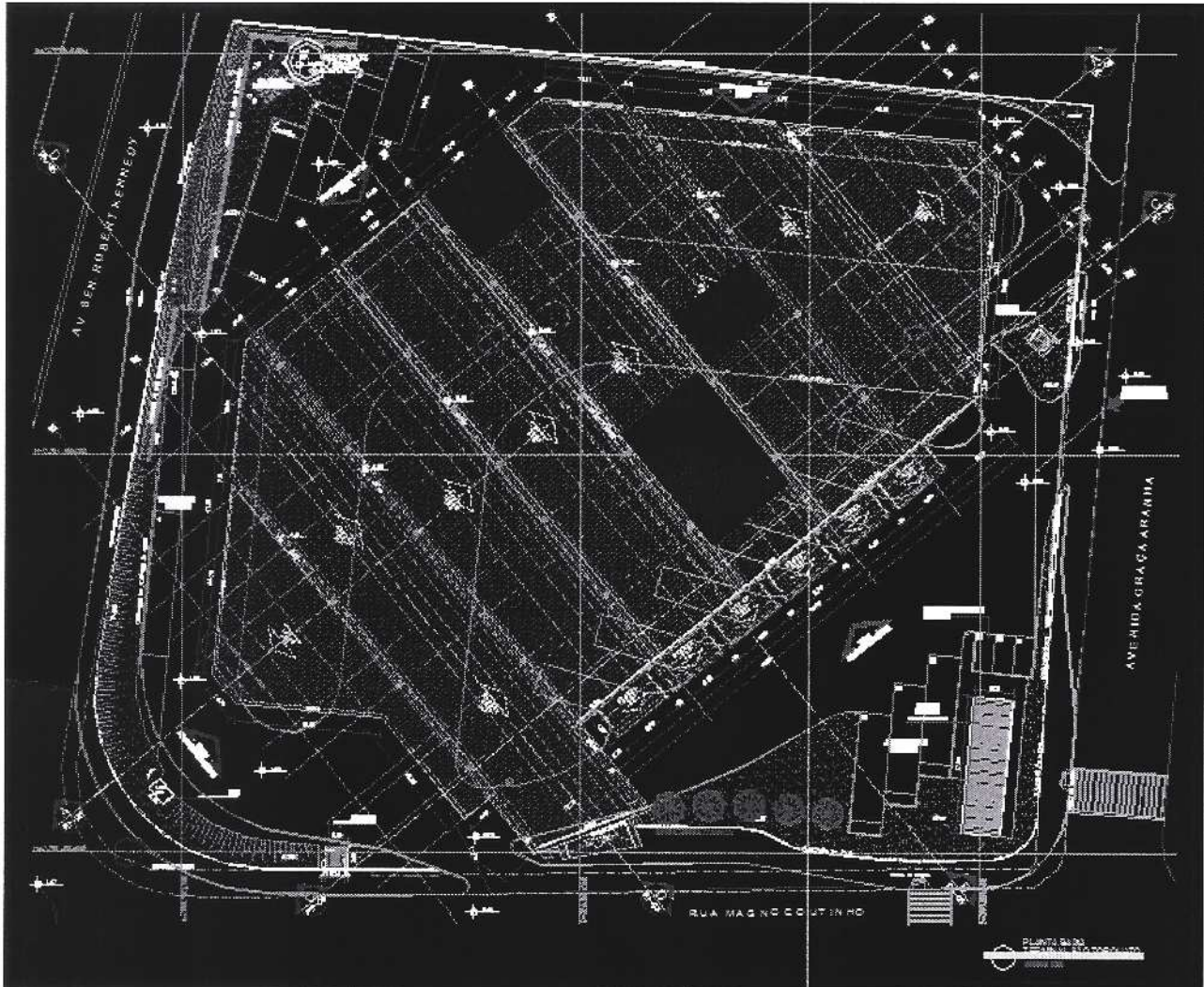
3.3.5. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.

4. Prazo e Local de Execução

O prazo para realização dos serviços é de 60 dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada no Terminal de São Torquato, localizado à Rua Magno Coutinho e Av. Sen. Robert Kennedy, Bairro São Torquato - Vila Velha-ES.

ANEXO I - VISTA SUPERIOR DA COBERTURA

Área de substituição das telhas hachurada em azul.



CONTRATO Nº 05/2017 - ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS

OBRA: Reforma da cobertura do Terminal de São Torquato com a substituição das telhas metálicas

Leis Sociais: 128,33%
BDI: 30,90%
Data base: MAI/2016

ITEM	CÓDIGO IOPEs	SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO	
					UNITÁRIO	TOTAL
01 01.01 01.01.01	010280	SERVIÇOS PRELIMINARES DEMOLIÇÕES E RETIRADAS Remoção de cobertura em telha metálica, exclusive estrutura	m2	596,70	13,50 TOTAL 01	8.055,45 8.055,45
02 02.01 02.01.01 02.01.01	020344 020356	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS TAPUMES, BARRACÕES E COBERTURAS Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	und mês	1,00 2,00	1.199,95 850,00 TOTAL 02	1.199,95 1.700,00 2.899,95
03 03.01 03.01.01	030304	MOVIMENTO DE TERRA TRANSPORTES Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	m3	75,00	13,33 TOTAL 03	999,75 999,75
04 04.01 04.01.01 04.03.01	 NÃO EXISTE NÃO EXISTE	COBERTURA TELHADO Cobertura em telha termoacústica tipo telhatelha em aço galvanizado trapez. 40, e=0.43mm, pint. face, sup. (cor RAL 5002 azul-ultra marino) e infer. cor branca, incl. acess. fix. núcleo em lâ de rocha, e=50mm; ref. PERFILOR, LR 40 ou equivalente Fornecimento e instalação de rufo metálico para telha metálica trapezoidal, cor RAL 5002 azul-ultra marino, ou equivalente	m2 m2	458,70 460,00	71,96 25,73 TOTAL 04	33.008,05 11.835,80 44.843,85
TOTAL					R\$ 56.799,00	

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



CONTRATO Nº 05/2017 - ANEXO IV

CETURB-GV - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Analítico)

Cliente:

Obra: Reforma da cobertura do Terminal de São Torquato com a substituição das telhas metálicas

Local: VITÓRIA

Edital:

Data base: jan/17

Leis Sociais: 128,33%

BDI: 30,90%

Obs.: VALORES REFERENCIAIS APRESENTADOS EM REAL

PRAZO EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS ÚTEIS

Item	Especificação do Serviço	Inc.	Período: 001 30 dias úteis	Período: 002 30 dias úteis
01	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	14,18%	14,18% 8.055,46	
02	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	5,11%	5,11% 2.899,95	
03	REMOÇÃO DE ENTULHO	1,76%	1,76% 999,75	
04	COBERTURA NOVA	78,95%		78,95% 44.843,84

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - Vitória - ES - CEP: 29010-002

Tel.: (27) 3232-4500 - e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br - www.ceturb.es.gov.br



EDITAL NOTIFICAÇÃO DE MULTA **DER-ES Nº 03 /2017**

O Diretor de Operações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto nº 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e para os fins previstos na Resolução CONTRAN nº 331 de 14 de agosto de 2009, **NOTIFICA** os proprietários de **veículos abaixo relacionados**, que se encontram em local incerto e não sabido, que tiveram seus veículos multados por infringência a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para que no prazo de 60 (sessenta) dias quitem o débito, uma vez que até a presente data não se constatou qualquer pagamento.

Decorrido o prazo e caso o débito não seja quitado, procederemos com a inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN) para fins de execução judicial.

Nº	PROPRIETÁRIO	PLACA VEÍCULO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
01	JULIO CEZAR DE SOUZA(570.718.027-34)	LVA-7388	PM27223399
02	ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA(053.451.807-92)	MQS-9855	LV28959839, LV28964773, LV29023622, LV29023725

Vitória, 24 de Fevereiro de 2017
ARGELO REGINALDO LORENZONI FILHO
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO DER-ES
Protocolo 298105

Instituto de Obras Públicas **do Estado do Espírito Santo** **- IOPES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº **011 - P, DE 06 DE MARÇO DE** **2017.**

Art. 1º - ALTERAR a escala de férias de 2017, aprovada pela I.S. Nº 076-P, publicada em 23/11/2016, conforme abaixo:

JOÃO LUIZ B. DE ARAUJO, n.f. 3139034, excluir do mês de mar/17 e incluir em mar/18.

CAMILA ALVES B. PESTANA, n.f. 3060632, excluir do mês de mar/17 e incluir em jul/17.

LUIS CLÁUDIO SOARES BASTOS, n.f. 2635097, excluir do mês de mar/17 e incluir em jul/17.

Art. 2º - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2016, ao servidor AURÉLIO M. RIBEIRO, n.f. 2897482, a partir de 13/02/2017.

HELENA ZORZAL NODARI
 Diretora Administrativa e Financeira

Deleg. de Comp. - I.S. Nº 004-E,
 de 18/02/2016

Protocolo 297918

RESUMO DE TERMO DE ADESAO

Contrato n.º 002/2017/SEGER
 Pregão Eletrônico nº 001/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 64666220/2013

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: CLARO S/A, CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES

Proc.: 76968677

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA ORIGINADA DE TERMINAIS DO STFC.

Dotação Orçamentária e Valor:

Nº do Empenho: 2017NE00097
A t i v i d a d e :
 10.35.208.04.122.0595.2070
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte: 0101

Valor Anual: R\$ 631,19 (seiscentos e trinta e um reais e dezenove centavos).

Vitória, 07 de março de 2017

Helena Zorzal Nodari

DAF - Delegação Competência
 IS. nº 004-E/2016

Protocolo 298052

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2017

CONTRATANTE: IOPES - CNPJ 08.696.369/0001-92.

CONTRATADA: STA ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME. CNPJ 10.914.457/0001-65

OBJETO: Fornecimento de Água Mineral.

MODALIDADE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico.

DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA: entrega será efetuada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

VALOR TOTAL: R\$ 4.326,00 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais).

Dotação / Atividade: 10.35.208.04.122.0595.2070

Fonte: 101
 Elemento despesa: 339030

Vigência: 17/02 até 31/12/2017.
Processo: nº 76911918

Helena Zorzal Nodari

DAF - Delegação Competência
 IS. nº 004-E/2016

Protocolo 297926

Companhia de Transportes **Urbanos da Grande Vitória -** **CETURB-GV**

EXTRATO DO DÉCIMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2013

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: Transsegur Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Objeto: prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Modalidade de contratação: Pregão Presencial nº 01/2013.

Do acréscimo temporário extraordinário: fica acrescido por motivo extraordinário em função da paralização da Polícia Militar o número de vigilantes nos Terminais Urbanos de Integração.

Valor diária vigilante armado

diurno: R\$434,04;
Valor diária arma acrescida nos postos desarmados: R\$ 0,37;
Processo CETURB-GV nº: 356/17.

Vitória, 6 de Março de 2017
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
 Diretor Presidente em Exercício.

Protocolo 297886

EXTRATO DO CONTRATO Nº **05/2017**

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: BRASIL Assistência Tecnológica Eireli ME

Objeto: prestação de serviços de remoção de parte do telhado danificado e instalação de telhado novo no terminal de São Torquato

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 01/2017.

Valor Total: R\$ 56.799,00.

Da Vigência: de 02/03/2017 até a entrega definitiva do objeto.

Gestor do Contrato: José Carlos Sepucir Netto

Processo nº: 763/13

Vitória, 7 de março de 2017.

JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
 Diretor Presidente em Exercício.

Protocolo 297947

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - **SEAMA -**

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2017

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 10.614, de 28 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria nº 002-R, de 31 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2017, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: realização do Projeto "Aspectos Ecológicos do Surto da Febre Amarela Silvestre no Espírito Santo", visando investigar aspectos biológicos e ambientais relacionados à febre amarela silvestre na Mata Atlântica de diversos Municípios do Espírito Santo, especialmente dispersão da doença na paisagem e sua relação com a morte de primatas e infecção de mosquitos.

II - Termo de Cooperação nº:001/2017, de 24/02/2017.

III - VIGÊNCIA: Data de início: 24/02/2017 Data de término do crédito: 31/12/2017

IV - DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UO: 41.201 - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

UG: 41.0201 - IEMA

V - PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32.901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

UG: 32.0901 - FUNCITEC

VI - CRÉDITO

NOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
US. EMITENTE:	41 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESPÍRITO SANTO				US. FAVORECIDA:	32 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL			
ESFERA	UO	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	FORTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UG	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)	
		PRO - TRABALHO	(NOME DA AÇÃO)						
I	41.201	10.35.208.04.122.0595.2070	Unidade de Pesquisa e Monitoramento da Mata Atlântica do Espírito Santo	44.700.000	3.3.90.00	41.0201	2016 - Functec	3.300.000	
I	41.201	10.35.208.04.122.0595.2070	Unidade de Pesquisa e Monitoramento da Mata Atlântica do Espírito Santo	33.900.000	3.3.90.00	41.0201	2016 - Functec	100.000.000	
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL À EMPENHAR									
Jan				MA	60.000.000	33.90			
Fev				MA	60.000.000	33.90			
Mar				MA	60.000.000	33.90			
Abr				MA	60.000.000	33.90			